

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1.O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ABAETETUBA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO), pretende, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinente ou outras que vierem a substituí-las, a Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar terrestre atendendo as demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Abaetetuba/PA.

### 2. DO OBJETO

2.1.Constitui o objeto deste Projeto Básico a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE PARA ATENDER A DEMANDA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA.**

### 3. JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1.O Município de Abaetetuba é a cidade-polo da Região do Baixo Tocantins e, a 7º mais populosa do Estado do Pará, sendo esta estimada em 160.439 pessoas [IBGE 2021], constituída de uma área territorial de 1.610,654 km<sup>2</sup> [IBGE 2020].



Fonte: Google Maps

3.2.Buscando a retomada das Aulas Presenciais, paralisadas em virtude da Pandemia do Novo Coronavírus, a Secretaria Municipal de Educação ressalta que o transporte escolar se faz necessário para atender a demanda que necessita de tal serviço, evitando a evasão escolar, uma



vez que em virtude do início do ano letivo, o mesmo será utilizado pelos alunos para se locomover até os estabelecimentos de ensino.

3.3. Na LEI nº 10.880/04, Art. 2º Fica instituído o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar – PNATE, no âmbito do MEC, a ser executado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, observadas as disposições desta Lei (redação dada pela Lei nº 11.947, de 2009).

3.4. NA RESOLUÇÃO FNDE nº 12/11, Art. 2º O PNATE consiste na transferência, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

3.5. No artigo 208 da Constituição encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar, vejamos:

*Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:*

*(...) VII - **atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.***

3.6. O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação executa atualmente dois programas voltados ao transporte de estudantes: o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e o programa Caminho da Escola, que visam atender alunos da rede pública de educação básica, **preferencialmente residente na zona rural**. Cabe ressaltar que estes programas do governo federal têm caráter suplementar e visam, prioritariamente, o atendimento do estudante de zona rural. Contudo, as leis citadas anteriormente (CF 88, LDB e 10.709/03) não fazem distinção entre aluno residente em zona urbana ou na área rural. Portanto, cabe aos estados e municípios disciplinarem o atendimento ao educando por meio de portarias, decretos e/ou leis estaduais ou municipais, de forma a não prejudicar o acesso do aluno à educação.



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



3.7. Atualmente, a rede municipal de ensino de Abaetetuba, conta com as seguintes unidades de ensino localizadas nas estradas e ramais do município:

Nº	INEP	ESCOLA	LOCALIDADE
1	15064832	EMEIF Do Cujari	Ramal Do Cujari
2	15064840	EMEIF Cristo Salvador	Rml de Beja-km -8
3	15067165	EMEIF Dom João Gazza	Es de Beja-km13 Arap.de Beja
4	15067173	EMEF Profª Mª do Carmo A.Santos	R.Magalhaes Barata -V.Beja
5	15066428	EMEIF Nossa Senhora Auxiliadora	Ramal do Itacupé
6	15524094	EMEIF Nossa Sra.da Conceição	Arapiranga de Beja
7	15066479	EMEIF Nossa Senhora das Graças	Arienga Centro
8	15067181	EMEF Nossa Senhora Guadalupe	Est. de Beja-km-15
9	15067203	EMEIF Pe Hilário	Estr. Nova de Beja PA483
10	15067220	EMEI Rosa Maués Carvalho	Rua Francisco Monteiro 835
11	15576302	EMEIF Adriano R Cardoso	Estrada de Beja-km-02 Jar
12	15067211	EMEIF Antonia Eulalice P. de Miranda	Est. Nova de Beja-km-09
13	15065421	EMEIF Deocleciana P. Araújo	Rml. Do Pirocaba
14	15066606	EMEFI Raimundo N. Carvalho	Estrada de Beja Apeí km-4
15	15066002	EMEIF Sagrado Coração de Jesus	Rml do Maranhão
16	15066010	EMEIF Sagrada Família	Rml Tauerá de Beja
17	15066827	EMEIF Santa Maria	Rd.DrJoão Miranda km 10
18	15065260	EMEIF Dr. Ronald Reis Ferreira	Rd. Dr. João Miranda km 04
19	15064492	EMEIF São José V	Rm do Palhal
20	15066843	EMEIF Santo Antonio	Ramal do Castanhal 2
21	15065189	EMEIF.São Miguel II	Ramal Abaetezinho
22	15066541	EMEIF Pª Carmem Cardoso Ferreira	Rod. Moura Carvalho
23	15065758	EMEIF Cristo Redentor	Rml.de Beja-km 6Estr. Velha
24	15064875	EMEIF Dr. João Miranda	Rd. Dr.João Miranda km-12
25	15066584	EMEIF. Mª da Conc. Cardoso Feio	Rd. Moura Carvalho PA 151
26	15064964	EMEIF. N.Sra. do Carmo	Rd. Moura Carvalho- km -07
27	15129004	EMEIF. Boa Esperança	Vila Boa Esperança - Vasco
28	15065618	EMEIF Benedito Sena dos Passos	PA 252- Abaeté-Moju
29	15065316	EMEIF Máximiano Antonio Rodrigues	Ramal do Murutinga
30	15065952	EMEIF Nsa. do Perp. Socorro	Ramal do Piratuba
31	15064727	EMEIF.São Benedito	Vila da Cachaça
32	15066037	EMEIF São Benedito	Ramal do Bacuri
33	15065790	EMEIF Frei Carmelo	Ramal Cataiandeuá
34	15065863	EMEIF Nossa Senhora de Nazaré	Ramal Curuperé-grande
35	15066452	EMEIF Nsra. do Bom Remédio	Ramal Camotim
36	15066061	EMEIF São José	Rod. PA 151km0Camotim
37	15066339	EMEIF. Honorina. M. S. Ferreira	Rml. Curuperé- Mirí



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



38	15065251	EMEIF Joana da Conc.C. de Lima	PA 151-km20 Rml Brasília
39	15066401	EMEIF Nª Senhora das Graças	PA-151km-12 Rml da pororoca
40	15064662	EMEIF Nª Senhora das Graças	Rod. PA-151km-15- Pontilhão
41	15066029	EMEF São Benedito	Ramal Curuperé- Grande
42	15065308	EMEIF Profº Manoel Pedro Ferreira	Ramal Itacuruçá
43	15065472	EMEIF N.Sra das Graças	Rml. Mojú M. Alto
44	15160165	EMEIF Valdecir Santana	Vila caete
45	15162567	EMEIF São Jorge	Camurituba - Beira
46	15162516	EMEIF Otoniel Tavares de Souza	Ramal Pau da Ísca
47	15162575	EMEIF São João Batista	Maringá
48	15164381	EMEIF São Miguel	Rml Itacuruçá-Vl . Procópio
49	15166953	EMEIF João Cardoso	Ramal Camurituba-Centro

Fonte: Coordenação de Estatística SEMEC

3.8.É importante também destacarmos também os números atualizados de 2021 de Alunos Matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme abaixo:

	EDUCAÇÃO INFANTIL						ENSINO FUNDAMENTAL						EJA			GERAL
	Berçário	Maternal I	Maternal II	PERÍODO I	PERÍODO II	TOTAL	1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	TOTAL	1ª ETAPA	2ª ETAPA	TOTAL	
SEDE	232	405	860	1039	1208	3744	1247	1281	1337	1587	1532	6984	191	121	312	11040
ILHAS	0	0	155	648	594	1397	601	643	754	1090	959	4047	438	158	596	6040
<b>ESTRADAS E RAMAIS</b>	<b>0</b>	<b>26</b>	<b>231</b>	<b>433</b>	<b>358</b>	<b>1048</b>	<b>474</b>	<b>461</b>	<b>459</b>	<b>621</b>	<b>525</b>	<b>2540</b>	<b>166</b>	<b>86</b>	<b>252</b>	<b>3840</b>
<b>TOTAL</b>	<b>232</b>	<b>431</b>	<b>1246</b>	<b>2120</b>	<b>2160</b>	<b>6189</b>	<b>2322</b>	<b>2385</b>	<b>2550</b>	<b>3298</b>	<b>3016</b>	<b>13571</b>	<b>795</b>	<b>365</b>	<b>1160</b>	<b>20920</b>
	<b>1909</b>			<b>4280</b>			<b>13571</b>						<b>1160</b>		<b>20920</b>	

Fonte: Coordenação de Estatística SEMEC

3.9.O município de Abaetetuba, em sua rede de ensino municipal, conta com **20920 alunos matriculados**, dentro destes, destacamos um quantitativo de **3840 alunos (até o presente momento) que se encontram residentes em Estradas e Ramais** do Município de Abaetetuba os quais mais necessitam da utilização do Transporte Escolar Terrestre.



3.10. Vale ressaltar, que estes números, não refletem a totalidade de alunos que serão atendidos pelo Transporte Escolar terrestre, uma vez que há o deslocamento de alunos das Estradas e Ramais até as Escolas da Sede do Município de Abaetetuba/Pa.

3.11. Assim, tendo o Transporte Escolar como uma serviço essencial para o Desenvolvimento da Educação Básica no Município, é importante falarmos sobre o IDEB, o qual funciona como um indicador nacional que possibilita o monitoramento da qualidade da Educação pela população por meio de dados concretos, com o qual a sociedade pode se mobilizar em busca de melhorias. E, nesse sentido mostramos o gráfico de evolução do IDEB em nosso município:



Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pa/abaetetuba/pesquisa/40/30277?tipo=grafico>

3.12. É notável que vemos uma evolução nos números do IDEB desde 2005 até 2019 em nosso Município, e é de grande preocupação da atual gestão a manutenção desta evolução.

3.13. Sabemos também das dificuldades impostas pela pandemia do covid-19 que trouxe a paralização das aulas presenciais, o que afeta diretamente o desenvolvimento da educação Municipal, mas é preciso que se tenha a retomada gradual das atividades para contribuir de forma direta na construção de uma sociedade mais justa e igualitária através da Educação para seus cidadãos.

3.14. No tocante ao atendimento aos Alunos da rede Estadual de Ensino, o Decreto Nº 173, DE 17 DE JUNHO DE 2019 regulamenta o Programa Estadual de Transporte Escolar (PETE/PA), instituído pela Lei nº 8.846, de 9 de maio de 2019, de acordo com seu art. 2:

*Art. 2º O Programa Estadual de Transporte Escolar tem por objetivo complementar o serviço de transporte escolar de alunos de ensino fundamental, ensino médio, e educação de jovens e adultos da rede pública estadual, por meio*



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



*de assistência financeira aos Municípios, como garantia de acesso à escola e de permanência no processo de escolarização até sua conclusão.*

3.15. Assim, o Município de Abaetetuba, aderindo ao Programa Estadual de Transporte Escolar, assume também a responsabilidade de atender aos alunos da Rede Estadual de Ensino, como mostra o Art. 3 da Lei Estadual nº 8.846, de 9 de maio de 2019:

*Art. 3º Participam do Programa Estadual do Transporte Escolar no Estado:*

*(...)*

*II - Os Municípios, por meio do Executivo Municipal, como entes executores, responsáveis pelo recebimento, execução e prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela Secretaria de Estado de Educação à conta do Programa Estadual de Transporte Escolar.*

3.16. Em dados Gerais da Rede de Ensino do Estado do Pará temos os seguintes dados de alunos no Município de Abaetetuba/PA:

ESCOLAS	VAGAS DISPONÍVEIS	TOTAL MATRÍCULAS	TOTAL MATRÍCULAS AEE	CENSO 2020	ZONA
<u>15170713 - ANEXO DA EEEFM BENVINDA DE ARAUJO PONTES (ESCOLA VINCULADA)</u>	3.728	3.124	0	2.884	RURAL
<u>15145450 - CENTRO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS PROF MARIA OSCARINA SILVA PEREIRA CEEJA EM ABAETETUBA PA</u>	50	0	50	737	URBANA
<u>15064905 - EEEF ESMERINA BOU HABIB</u>	120	1.177	58	945	URBANA
<u>15066878 - EEEFM CRISTO REDENTOR</u>	67	816	42	845	URBANA
<u>15096700 - EEEFM CRISTO TRABALHADOR</u>	46	729	32	675	URBANA
<u>15163768 - EEEFM DO CAMPO PROFESSORA BENEDITA LIMA ARAUJO</u>	580	824	50	720	RURAL
<u>15576396 - EEEFM IRMA STELLA MARIA</u>	67	984	48	868	URBANA
<u>15064646 - EEEFM PEDRO TEIXEIRA</u>	100	1.031	40	957	URBANA



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ESCOLAS	VAGAS DISPONÍVEIS	TOTAL MATRÍCULAS	TOTAL MATRÍCULAS AEE	CENSO 2020	ZONA
<u>15169944 - EEEFM PEDRO TEIXEIRA - ANEXO I (ESCOLA VINCULADA)</u>	1	182	0	126	RURAL
<u>15064450 - EEEFM PROF BASILIO DE CARVALHO</u>	49	1.057	10	973	URBANA
<u>15555186 - EEEFM PROF BENVINDA DE ARAUJO PONTES</u>	214	948	57	1.090	URBANA
<u>15064360 - EEEFM PROF BERNARDINO PEREIRA DE BARROS</u>	133	895	43	1.089	URBANA
<u>15064417 - EEEFM PROF CARMEM CARDOSO FERREIRA</u>	52	600	20	490	URBANA
<u>15064654 - EEEFM PROF LEONARDO NEGRAO DE SOUSA</u>	78	842	37	943	URBANA
<u>15170020 - EEEFM PROF LEONARDO NEGRAO DE SOUSA - ANEXO (ESCOLA VINCULADA)</u>	45	159	0	87	RURAL
<u>15065006 - EEEFM PROF LEONIDAS MONTE</u>	125	1.275	47	1.165	URBANA
<u>15064280 - EEEFM SAO FRANCISCO XAVIER</u>	102	1.730	61	1.721	URBANA
<u>15067157 - EEEFM SAO MIGUEL DE BEJA</u>	83	436	12	359	RURAL
<u>15064514 - EEEFM TEREZINHA DE JESUS F LIMA</u>	106	691	24	744	URBANA
<u>15169987 - EEEF NOSSA SENHORA DA PAZ II - ANEXO (ESCOLA VINCULADA)</u>	118	127	0	123	RURAL
<u>15170705 - EEFM IRMA STELLA MARIA - ANEXO I (ESCOLA VINCULADA)</u>	4	286	0	263	RURAL
<u>15169057 - EEFM PROF BASILIO DE CARVALHO - ANEXO (ESCOLA VINCULADA)</u>	28	499	0	458	RURAL



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



ESCOLAS	VAGAS DISPONÍVEIS	TOTAL MATRÍCULAS	TOTAL MATRÍCULAS AEE	CENSO 2020	ZONA
<u>15064298 - ERC COMPLEXO EDUC E TERAPEUTICO CASA BEM-TE-VI</u>	510	0	510	0	URBANA
<u>15064557 - ESCOLA ESTADUAL PROF LAURA DOS SANTOS RIBEIRO</u>	62	320	0	248	URBANA
<u>15236005 - UT DE EDUCACAO ESPECIAL DE ABAETETUBA</u>	90	0	72	74	URBANA
<b>TOTAL DO MUNICÍPIO</b>	<b>6.558</b>	<b>18.732</b>	<b>1.213</b>	<b>18.584</b>	

Fonte: [http://www.seduc.pa.gov.br/portal/escola/consulta\\_matricula/RelatorioMatriculas.php?codigo\\_ure=3&codigo\\_municipio=42943](http://www.seduc.pa.gov.br/portal/escola/consulta_matricula/RelatorioMatriculas.php?codigo_ure=3&codigo_municipio=42943).

3.17. Nesse sentido, para atender toda a demanda, há a necessidade de um procedimento licitatório que visa à contratação do objeto em menor preço e a consequente redução de custos sem perder ou minimizar, para tanto, a qualidade da prestação de serviço.

3.18. Destacamos também que a contratação se faz necessária, pelo fato dos **Veículos pertencentes ao município não serem suficientes para a grande demanda que precisa ser coberta pela secretaria municipal de educação**, e consegui suprir a necessidades de transporte dos alunos das escolas pertencentes ao município. E, após análise desta Coordenação de Transporte Escolar, verificou-se inviável para as nossos Veículos fazerem tais rotas.

3.19. Então sem essas contratações, os alunos que precisam dessas rotas para chegarem à escola ficariam prejudicados com a falta do transporte, uma vez que a distância entre as comunidades e o educandário são de grandes dimensões e não há condições para os mesmos cheguem na escola sem o referido transporte. Pois isso não há o que discutir, pois é um direito que já relatamos neste documento.

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. A seguir, com base no levantamento feito por técnicos da Coordenação de Transporte Escolar da SEMEC, foi-se definido as especificações do Objeto deste a seguir:

### TRANSPORTE ESCOLAR TERRESTRE



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

ITEM	ROTA DOS VEÍCULOS	TURNOS	ESTIMATIVA - QUILOMETRAGEM (KM) DIÁRIA (DISTÂNCIA PERCORRIDA)	ESTIMATIVA - QUILOMETRAGEM ESTIMADA EM 22 (VINTE E DOIS) DIAS LETIVOS/MÊS	ESTIMATIVA - QUILOMETRAGEM DE 10 (DEZ) MESES DE SERVIÇO
1	Abaetetuba/Vila de Beja/Abaetetuba	Manhã/Tarde/Noite	177	3894	38940
2	Entrada do Ramal do Macedo e Trevo de Beja/Cidade de Abaetetuba/Trevo de Beja e Entrada do Ramal do Macedo	Manhã/Tarde/Noite	130	2860	28600
3	Ramal do Arienga Beira/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Arienga Beira	Tarde	93	2046	20460
4	Ramal do Curuperé/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Curuperé	Manhã/Tarde/Noite	185	4070	40700
5	Ramal do Arienga Centro/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Arienga Centro	Manhã/Tarde/Noite	189	4158	41580
6	Ramal do Arienga/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Arienga	Manhã/Noite	187	4114	41140
7	Ramal do Brasília/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Brasília	Manhã/Noite	190	4180	41800
8	Ramal do Cataiandeu/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Cataiandeu	Manhã/Tarde/Noite	149	3278	32780
9	Ramal do Maranhão e Tauerá/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Maranhão e Tauerá	Manhã/Tarde/Noite	150	3300	33000
10	Ramal do Cupuaçu/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Cupuaçu	Manhã/Tarde/Noite	189	4158	41580
11	Ramal do Médio Itacuruçá/Cidade de	Manhã	124	2728	27280



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	Abaetetuba/Ramal do Médio Itacuruçá				
12	Ramal do Alto Itacuruçá/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Alto Itacuruçá	Manhã/Noite	142	3124	31240
13	Campo do Grêmio (PA.152)/Cidade de Abaetetuba/Campo do Grêmio(PA. 152)	Manhã/Tarde/Noite	180	3960	39600
14	Ramal do Jarumã/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Jarumã(Turno da Manhã) e Ramal do Maúba(em frente a Igreja Assembléia de Deus) e Estrada de Beja/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Maúba(em frente a Igreja Assembléia de Deus) e estrada de Beja(Turno da Tarde)	Manhã/Tarde	143	3146	31460
15	Cujari/Vila de Beja/Cujari	Manhã/Tarde/Noite	48	1056	10560
16	Ramal da Brasília/Cidade de Abaetetuba/Ramal da Brasília	Tarde	82	1804	18040
17	Caeté/Cidade de Abaetetuba/Caeté	Manhã	187	4114	41140
18	Ramal do Arienga/Cidade de Abaetetuba/Ramal do Arienga	Tarde	88	1936	19360
19	Pirocaba/Cidade de Abaetetuba/Pirocaba	Manhã/Tarde	105	2310	23100
20	Aguapé, São José, Maringá/Cidade de Abaetetuba/Aguapé, São José, Maringá	Manhã/Noite	145	3190	31900
21	Ramal do Itaboca/Esc. São Jorge/Ramal do Itaboca	Manhã/Tarde/Noite	117	2574	25740
22	Ramal do Camorituba Beira/Vila-gama/Ramal do Camorituba Beira	Noite	44	968	9680
23	Campo do Grêmio/Pau da Isca/Ramal velho de	Manhã/Tarde	93	2046	20460



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

	Beja/Mangueira/Campo do Grêmio				
24	Pau da Isca/Esc. Maria da Conceição C. Feio/Pau da Isca	Tarde/Noite	45	990	9900
25	API/Colônia//Vila Ferreira/Esc. João Miranda/API/Colônia	Manhã/Tarde	45	990	9900
26	Maringá/Aguape/Esc. Alberto G. da Costa/Maringá/Aguape	Manhã/Tarde	82,6	1817,2	18172
27	Arienga/Maringá/Esc. São Raimundo Nonato/Arienga/Maringa	Manhã/Tarde	117	2574	25740
28	Valdecir Santana/Vila Caeté	Manhã/Tarde	96	2112	21120
29	Vila Santa Cruz	Manhã/Tarde	90	1980	19800
30	Baixo Caeté/Vila/Baixo Caeté	Manhã/Tarde	106	2332	23320
31	Ramal Santa Luzia/Escola Gomes da Costa/Santa Luzia	Manhã/Tarde	69	1518	15180
32	Camorituba Beira/Vila Nova/Camorituba Beira	Manhã/Tarde	43	946	9460
33	Vila Crispim/Camorituba/Vila Crispim	Manhã/Tarde	40	880	8800
34	Areia Branca/Escola São Jorge/Areia Branca	Manhã/Tarde	38	836	8360
35	Laranjituba/Esc. São João Batista	Noite	68	1496	14960
36	Caeté/Santana/Caeté	Noite	48	1056	10560
37	Cataiandeua/Murutinga/Cataiandeua	Manhã/Tarde	48	1056	10560
38	Camorituba Beira/Arienga/EJA/Camorituba	Noite	37	814	8140
39	Estrada do Arapari/km 14	Tarde	93	2046	20460
40	Abaeté/Itacupé	Manhã	93	2046	20460
41	Vale da Bênção(Ramal velho de Beja)/Mangueira(km 05/PA-151)/Escola Maria	Manhã/Tarde	80	1760	17600



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL



	da Conceição Cardoso Feio				
42	Campo do Grêmio (Km 11/PA-151)/Pau da Isca	Manhã/Tarde	90	1980	19800
43	Escola Caetano Gomes Matias/Ramal Urubuputaua	Manhã/Tarde	62	1364	13640

4.2. Para metodologia de cálculo referente a prestação de Serviço do Transporte Escolar Terrestre, admite-se como valor unitário o Km rodado.

## 5. DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da certificação de que houve a prestação do serviço de transporte escolar, onde a nota fiscal será atestada pelo responsável do departamento competente;
- 5.2. O Pagamento do serviço prestado fica condicionado equivalente a execução do mesmo de acordo com a estimativa prevista na especificação do Objeto deste Projeto Básico;
- 5.3. Em caso de menos dias de serviços prestados em relação a estimativa da especificação do Objeto, o pagamento será equivalente ao que foi executado;
- 5.4. A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação das certidões exigidas quanto à regularidade fiscal;
- 5.5. A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente a prestação do serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhista (CNDT) todas legível e sem rasuras;
- 5.6. Ocorrendo devolução da nota fiscal por erro ou rasura, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da nova data de entrega no protocolo da CONTRATANTE;
- 5.7. O item anterior está condicionado, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pelo departamento de transporte escolar depois de conferir os itinerários percorridos e as quilometragens devidamente planilhada e assinada pela direção da escola confirmando que o serviço foi efetivamente prestado.
- 5.8. Na hipótese de emissão de Nota de Empenho, Ordem de Entrega ou documento equivalente para entrega, o prazo estabelecido para pagamento será contado da entrega.



- 5.9. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(ns) do(s) objeto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões);
- 5.10. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente;
- 5.11. O Fornecedor deverá juntar à sua Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal que lhe fora exigidas na habilitação para participação deste processo;
- 5.12. A Contratada deverá apresentar, para pagamento, a Nota Fiscal correspondente ao fornecimento do Serviço, na unidade administrativa responsável pelo acompanhamento e gestão do contrato para atesto com todas as certidões validas exigidas por lei, inclusive trabalhistas (CNDT) todas legível e sem rasuras.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.1. A contratação para execução dos serviços objeto deste processo vigorará durante 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, segundo a conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo de realização dos serviços que são objetos deste Projeto Básico será imediato, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, contados a partir da data da assinatura do contrato.
- 6.3. Em caso de aditamento do contrato e renovação do seu objeto, os preços praticados e obtidos através da proposta financeira licitatória, poderão ser reajustados através do índice acumulado do IGPM/FGV.

## **7. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

- 7.1. Os preços contratados para o serviço de Transporte Escolar Terrestre deverão ser mantidos fixos pelo prazo de vigência do contrato, salvo se houver algum ajuste de preço em alguns dos itens que compõem o transporte escolar.
- 7.2. Para reajustamento de preço a contratada deverá apresentar planilha de custos, e comprovar a alteração nos preços dos itens que ora reclama, devidamente comprovados e em observância da conveniência e oportunidade da Administração.



7.3.Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro. O preço por Km rodado será atualizado pelo percentual do índice de aumento sobre o valor do item atingido, individualmente, e não sobre o preço total por milha.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1.Prestar o serviço no prazo previsto e de acordo com as determinações do Contratante;

8.2.SOBRE OS PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS: os veículos devem estar equipados com: cortinas, Cinto de segurança, Carros com Extintores de incêndio, Vidros nas janelas (que abre e fecha) Pneus novos, Saída de emergência sinalizada, Motorista devidamente habilitado, Documentação dos carros em dia junto aos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, em boas condições e para todos os passageiros, grade separando os alunos da parte onde fica o motor.

8.3.Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo 10 (Dez) anos de uso, Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel.

8.4.Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

8.5.Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

8.6.Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do DETRAN ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran).

8.7.A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível. Além das vistorias normais no DETRAN, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

8.8.A CONTRATADA se obriga a realizar as viagens todos os dias letivos, independente das condições meteorológicas, devendo chegar com os alunos nas escolas, durante o(s) seguinte(s) período(s): manhã, tarde e noite; e retornar aos locais de origem conduzindo os alunos



- diariamente após o término das aulas, cumprindo horários, trajetos e determinações fixadas pelo Contratante;
- 8.9. A CONTRATADA não poderá transportar alunos, caso o(s) motorista(s) não possua(m) Carteira Nacional de Habilitação exigida para o transporte contratado, bem como documentação da(s) do Veículo e Curso de Condutor de Alunos, salvo por motivo de força maior, não puder efetuar o transporte, deverá em tempo hábil, providenciar o suprimento da falta, contratando motorista(s) e/ou Veículo que satisfaça às exigências já mencionadas, desde que previamente aceitos pela SEMEC, cujas despesas, no caso, correrão por sua conta.
- 8.10. Iniciar os serviços de imediato logo após recebimento da ordem de prestação do serviço;
- 8.11. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários estudantes ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- 8.12. Coletar e entregar os alunos nos locais determinados pela Contratante;
- 8.13. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com a manutenção dos Veículos (mecânica, segurança e limpeza) inclusive motoristas, e que somente serão utilizados Veículos de acordo com o objeto do presente contrato.
- 8.14. A manutenção dos veículos não poderá ocasionar a paralisação do serviço, devendo assim, o veículo quando for para fazer manutenção, ser substituído por outro com a mesma conformidade com o que executa o serviço. Devendo ainda, essa substituição ser comunicada ao Fiscal do Contrato com no Máximo 2 dias de antecedência salvo nos casos problema inesperado.
- 8.15. Tratar com cortesia, dignidade e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização do Contratante;
- 8.16. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas em certame.
- 8.17. Oportunizar que os motoristas estejam devidamente trajados e apresentáveis, os quais devem ser orientados da proibição do uso de bebidas alcoólicas e cigarros enquanto estiverem realizando o trajeto/percurso; devendo ser colocado um cartaz com os dizeres: “PROIBIDO FUMAR”;
- 8.18. Submeter os veículos às vistorias técnicas determinadas pelo Contratante;



- 8.19. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.
- 8.20. Manter seus veículos sempre limpos e em condições de segurança;
- 8.21. A CONTRATADA fica obrigada e responsável pelas exigências da CONTRAN;
- 8.22. A CONTRATADA fica proibida de transportar passageiros estranhos aos serviços prestados (CARONA);
- 8.23. A CONTRATADA se obriga a mencionar em seu veículo quando a serviço da SEMEC – PREFEITURA DE ABAETETUBA, devidamente identificado com o seguinte dizer " ESCOLAR";
- 8.24. Em caso de substituição permanente do veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter a SEMEC, os documentos acima, referentes o novo veículo a ser utilizado;
- 8.25. A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido;
- 8.26. A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações;
- 8.27. A contratada se obriga a assinar frequência de chegada e saída das escolas todos os dias que se realizar o serviço;
- 8.28. Manter os veículos de acordo com os requisitos exigidos pelo CONTRAN, inclusive quanto as novas normas que venham a ser editadas pelos órgãos competentes.

## **9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;



- 9.2. Homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- 9.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente Projeto Básico;
- 9.4. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos alunos, que serão cientificados, em até 10 (dez) dias, das providências tomadas pelo Contratante;
- 9.5. Exigir o cumprimento do objeto deste processo, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 9.6. Acompanhar a andamento da prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- 9.7. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento do serviço objeto deste termo;
- 9.8. A CONTRATANTE deverá, a seu critério, e através de servidor da SEMEC ou de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização do serviço objeto deste termo;
- 9.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Projeto Básico;
- 9.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste Projeto Básico e dos termos de sua proposta;
- 9.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do serviço, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis; determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei.8.666/93;
- 9.12. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.13. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

## **10. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. A classificação orçamentária ocorrerá através de informações fornecidas de conformidade com o orçamento do ano de 2021, logo depois de tomadas as providências pelos setores competentes.



## 11. DESPESAS DA CONTRATADA

11.1. Todas as despesas referentes ao serviço correrão por conta da Contratada, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre a atividade, encargos trabalhistas, previdenciários, cabendo ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam a ser vítimas os seus empregados, quando em serviço, bem como quaisquer outros danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros e ao Município.

## 12. ENCARGOS SOCIAIS

12.1. A Contratada compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como manter durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação, bem como de responder, exclusivamente, por ações trabalhistas que decorrerem no período do contrato.

12.2. Todas as contratações de pessoal feitas pela Contratada deverão ser regidas pela CLT, não se estabelecendo qualquer relação entre o Contratado e a Contratante.

## 13. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Contratada deverá prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos alunos, conforme estabelecido neste termo, de modo a satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar sua frota de veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato.

13.2. Os veículos transportarão os alunos do ponto inicial à respectiva escola onde foi matriculado e vice-versa;

13.3. Cabe a SEMEC determinar os pontos de cada linha;

13.4. As viagens terão horários fixados compatíveis com os horários das escolas;

13.5. Poderá existir alteração na quantidade de alunos transportados, bem como, nas Quilometragens rodados e suas respectivas linhas em decorrência de novas matrículas. Caso haja necessidade de reestruturação das linhas, tais alterações serão efetuadas pela SEMEC, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, Art. 65, Parágrafo Primeiro;



## 14. DAS PENALIDADES

- 14.1. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 14.2. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
- 14.3. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante;
- 14.4. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 14.5. Advertência;
- 14.6. Multa de: 2% a 10% sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.
- 14.8. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
- 14.9. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.
- 14.10. Com fundamento no art. 7º da Lei nº. 10.520, de 17/07/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:
- 14.11. Não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.12. Deixar de entregar documentação exigida neste Projeto Básico ou Edital;
- 14.13. Apresentar documentação falsa;
- 14.14. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 14.15. Não mantiver a proposta;



- 14.16. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.17. Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.18. Fizer declaração falsa;
- 14.19. Cometer fraude fiscal.
- 14.20. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 14.21. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

#### **15. DIREITOS E DEVERES DOS ALUNOS**

- 15.1. Receber serviço adequado, com respeito, urbanidade e cortesia;
- 15.2. Receber do Contratante e da Contratada, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 15.3. Levar ao conhecimento ao Contratante e da Contratada as irregularidades de que tenham notícia, referente ao serviço prestado;
- 15.4. Comunicar ao Contratante e às demais autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Contratada ou seus prepostos na prestação de serviço;
- 15.5. Contribuir para permanência das boas condições dos bens utilizados na prestação do serviço;
- 15.6. Cooperar com a fiscalização do Contratante.

#### **16. RESCISÃO CONTRATUAL**

- 16.1. O Contratante poderá rescindir o contrato, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:
- 16.2. Manifesta deficiência do serviço;
- 16.3. Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e neste termo;



- 16.4. Grave falta à juízo do Contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- 16.5. Paralisação ou abandono total ou parcial do serviço, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 16.6. Descumprimento do prazo para início da prestação do serviço;
- 16.7. Prestação dos serviços de forma inadequada;
- 16.8. Perda, por parte da Contratada, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços;
- 16.9. Descumprimento, pela Contratada, das penalidades pelo Contratante.

**Parágrafo Primeiro:** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, motivada por denúncias e devidamente apuradas através de processo administrativo, poderá haver a rescisão do contrato.

**Parágrafo Segundo:** O presente contrato poderá ainda ser rescindido na seguinte FORMA:

**I - UNILATERALMENTE:** determinado por ato unilateral e escrito da Administração, quando prevalecer o interesse público, bem como nas situações previstas nos art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93, sem que assista o direito à ressarcimento de prejuízos futuros ao ato da rescisão, ressalvada aquela prevista no § único, do art. 59 da 8.666/93;

**II - AMIGAVELMENTE:** por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**III - JUDICIALMENTE,** nos termos da legislação;

**IV - UNILATERAL, AMIGÁVEL OU JUDICIAL:** Quando ocorrer qualquer das situações previstas nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato conforme o disposto no art. 78, inciso I a XI, fica estabelecido multa, em favor do CONTRATANTE, de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. A fiscalização do fornecimento do objeto será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, conforme previsto nos artigos 67 e 73, ambos da Lei nº 8.666/93;



- 17.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, o objeto se o mesmo estiver em desacordo com o estabelecido;
- 17.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Projeto Básico;
- 17.4. Atestar a execução e a qualidade dos serviços contratados se estes estiverem em conformidade com as especificações do respectivo objeto contratado;
- 17.5. Acompanhar, fiscalizar e orientar o cumprimento das cláusulas contratuais, observando os prazos de vigência e de execução;
- 17.6. Requerer formalmente ao setor competente, com antecedência, as prorrogações e aditivos necessários, devidamente justificados;
- 17.7. Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual e informando sobre paralisações ou suspensões que ocorram no contrato.

## 18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 18.1. Os licitantes deverão apresentar atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter os licitantes aptidão para desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

## 19. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.
- 19.2. Fica eleito o foro da comarca de Abaetetuba/PA para dirimir quaisquer questões resultantes da execução de contrato e de seus oriundos deste.

Abaetetuba, 10 de agosto de 2021.

*Pelo presente exposto, **Autorizo** o Projeto Básico em questão.*

---

**Jefferson Felgueiras de Carvalho**  
**Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto**